



Acórdão n.º 07 - 2019/2020

N.º Processo: 07/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 – MASCULINO

Data: 2/11/2019 - Hora: 19:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático PACENSE (CAP)
- **Visitante:** Sport ALGÉS e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo decorreu sem acta electrónica. O jogo não teve delegado.

Não existia informação com a designação da competição nacional.

As duas equipas, SAD e CAP, foram advertidas com cartão amarelo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "O jogo decorreu sem acta electrónica. O jogo não teve delegado. Não existia informação com a designação da competição nacional."

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece, no artigo 18.º n.º 3, "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN; k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço**".

3.2 Nos termos do disposto no n.º 5 daquele artigo 18.º "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização**".

3.3 Acontece que o Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que no que concerne à exigência de "acta electrónica" constante do regulamento de competições, e considerando a transitória dificuldade na sua implementação junto dos clubes, o assunto encontra-se sob análise junto do Conselho Nacional de Arbitragem (CNA), sendo que, no que diz respeito à obrigatoriedade da existência, em cada jogo, de Placard com a denominação da prova, (*Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN*) a Federação encontra-se, ainda, a ultimar os respectivos procedimentos, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

3.4 "O jogo não teve delegado."

3.5 O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático,





"O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos."

3.6 Corroborando o relatório de arbitragem, da análise da Acta do Jogo constata-se a inexistência de indicação dos delegados CNA/FPN ao jogo, pelo que, atento o acima exposto, o Conselho de Disciplina decide notificar, para os devidos efeitos, o Conselho de Arbitragem da FPN da presente ocorrência.

4. "As duas equipas, SAD e CAP, foram advertidas com cartão amarelo".

4.1 O relatório dos árbitros é, contudo, omissivo na descrição dos factos que determinaram tal advertência com cartão amarelo às equipas.

4.2 Pelo que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Elaborado em 11 de Novembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt